



CERTIFICADO Nº 2878 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GUSMAO MADEIRAS IMUNIZADAS LTDA
CNPJ/CPF : 45.032.798/0001-91

Empreendimento : GUSMAO MADEIRAS IMUNIZADAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda BREJO DO CUNHA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39670-000
Itamarandiba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itamarandiba (LAT) -17.91, (LONG) -42.86

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2878/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	15.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/07/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 16/07/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 16/07/2024 21:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2878 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante: 0000339154/2022





CERTIFICADO Nº 2878 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 Apresentar relatórios técnicos e fotográficos, comprovando a execução do PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL. Ressalta-se que o relatório deverá ter tópicos separados para cada programa/projeto proposto. PROGRAMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS LOCAIS IMPACTADOS PELA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / PROGRAMA COMUNICAÇÃO SOCIAL / PROGRAMAS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUSTRIAL / PROGRAMA DE PRIORIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL / PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO VEGETAL / PROJETO DE EXECUÇÃO DE DRENAGENS / PROGRAMA DE CONTROLE A PROCESSOS EROSIVOS / PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO SOLO. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 03 Apresentar os pontos/locais para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura; dois pontos em área da madeira tratada e dois pontos em área da madeira in'natura. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 04 Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos, além gerenciamento adequado dos Resíduos Sólidos e Prevenção e Combate de Incêndios. Prazo: A cada 2 anos após o início das atividades de operação.
- 05 Apresentar laudo técnico de inspeção de segurança externa e interna em autoclave (dispositivos e tubulações) e tanque metálico de armazenamento de solução química, sob responsabilidade de profissional habilitado, acompanhado da ART, conforme NR-13. Prazo: Anualmente, Durante a vigência Licença
- 06 Apresentar anualmente comprovação de manutenção da fossa séptica. Prazo: Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 31/2024 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0020992/2024-52. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes